

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

Estabelece redução na remuneração dos vereadores, prefeito, secretários, conselheiros do TCM e servidores durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19)

Art. 1º - Enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de São Paulo por conta da pandemia do coronavírus, os vereadores, os secretários, o prefeito e os conselheiros do TCM terão redução de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração.

Parágrafo único - A redução também se aplica aos membros do TCM que sejam aposentados, bem como aos pensionistas

Art. 2º - Enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de São Paulo por conta da pandemia do coronavírus, os servidores públicos que ganhem acima do teto do benefício pago aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e que não estejam listados no art. 1º desta Lei terão redução de 30% (trinta por cento) na sua remuneração.

§1º - São excluídos da regra deste artigo, exclusivamente, os servidores das áreas da saúde e segurança.

§2º - A redução se aplica aos servidores ativos ou inativos, bem como aos pensionistas.

§3º - A redução abrange servidores em cargo de provimento efetivo, comissionados, ocupantes em cargo de comissão ou que sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§4º - A redução atinge todos os servidores ou empregados da Administração Indireta, independentemente do ente à qual estão vinculados ter personalidade jurídica de direito público ou privado.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

- §5º - A redução abrange também os empregados de sociedade de economia mista municipal.
- §6º - A redução abrange as verbas percebidas a título de honorários advocatícios.
- §7º - Garante-se aos servidores abrangidos por este artigo uma remuneração mínima igual à do benefício máximo pago aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As verbas economizadas por conta da aplicação desta Lei serão usados, obrigatoriamente, em ações da Secretaria de Saúde para o combate à pandemia.

Art. 4º - As reduções salariais previstas nesta Lei não prejudicam os descontos em folha para o pagamento de obrigação de alimentos; o servidor ou empregado que for devedor de alimentos terá a redução calculada com base na remuneração após o desconto da obrigação alimentícia.

Art. 5º - Cessado o estado de emergência, a remuneração volta ao normal.

parágrafo único - A cessação do estado de emergência será decretada pelo Prefeito, em ato fundamentado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único - Esta Lei deixa de vigor 4 (quatro) meses após a data da sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.

Fernando Holiday
Vereador



Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

A pandemia causada pelo Covid-19 gerou enorme impacto no Município. É necessário construir, às pressas, leitos de UTI, bem como aumentar as despesas com assistência social, porque a quarentena imposta pelo Governo do Estado faz com que muitas pessoas deixem de trabalhar e ter renda.

Diante de tal situação emergencial, é necessário tomar algumas medidas excepcionais e temporárias, a fim de prover ao Município os recursos necessários para dar conta da emergência. Assim, proponho o corte parcial e temporário da remuneração de alguns servidores e dos agentes políticos do Município, sendo os recursos economizados com tal medida destinados, necessariamente, ao combate à pandemia. Tudo isto será feito sem que seja afetado qualquer desconto para pagamento de obrigação alimentícia, preservando assim a renda de menores e idosos que são credores destes agentes públicos.

Evidentemente, a medida é temporária, perdurando por, no máximo, quatro meses.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.